

Ata da Assembleia Geral Extraordinária em 2ª Convocação realizada em 28 de abril de 2020

Data e Horário: 28 de abril de 2020, às 09h00min. **Local:** Sede social, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85 - 8º andar, sendo a Assembleia realizada no auditório no 6º andar.

Mesa: Daniel Alves Ferreira - Presidente; Vera Lucia Martins Ferreira Nogueira Ferraz - Secretária. **Presença:** Acionistas representando 7.778.700 ações de emissão da Companhia, representando, aproximadamente, de 24,49% do capital social votante e total da Companhia, conforme consta do Livro de Presença. **Convocação:** Edital de 2ª Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em edições dos dias 14, 15 e 16 de abril de 2020, às folhas 39, 53 e 82, respectivamente, e "Valor Econômico", em edições também dos dias 14, 15 e 16 de abril de 2020, às folhas E4, E4 e E6, respectivamente. **Ordem do Dia:** 1. Alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo a adequá-lo às regras estabelecidas no regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e outras alterações propostas para deixar o Estatuto Social mais condizente com a nova realidade da Companhia. Os artigos do Estatuto Social que serão objeto de alteração são os seguintes: 6; 16 (*caput*) e §1º; 17; 19 (ii), (vi) e (ix); 21; 22; 25; 26; 28; 34; 35 §1º; 36; 37; 38; 39; 40; 41; 42; 43; 44; 45; 46; 47; e 48. Alteração dos Capítulos V; VI; VII; VIII; IX; X; XI; XII; XIII; e XIV, e Seção III. Inclusão dos Artigos: 19 (xv); 35 §2º; 49; 50; e 51, e Seção IV. 2. Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações Tomadas pelos Acionistas Presentes:** Os acionistas aprovaram por unanimidade, com 7.778.700 votos a favor, e a alteração do Estatuto da Companhia de modo a adequá-lo às regras estabelecidas no regulamento do Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos moldes da Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária enviada para CVM/B3 em 13 de abril de 2020 e disponível no site de Relação com Investidores da Companhia; **III - Suspensão dos Trabalhos e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem mais quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada. Luiz Barsi Filho, D+1 Fundo de Investimento em Ações e Geração Futuro L Par Fundo de Investimento em Ações. A presente é cópia fiel de original lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de abril de 2020. Presidente; Secretário. **Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º** A Eternit S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis, em especial, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** A Companhia tem por objeto: (i) a industrialização, importação, exportação e comercialização de produtos de fibrocimento, cimento, concreto, gesso, produtos de matéria plástica, bem como outros materiais de construção civil e respectivos acessórios; (ii) a exploração de atividades agropecuárias; (iii) a compra e venda de ouro; (iv) as atividades de logística, incluindo suas atividades correlatas, compreendendo também armazenagem, gerenciamento de estoque, distribuição, serviços de administração e apoio administrativo; (v) representação comercial de materiais de construção civil e respectivos acessórios; e (vi) a participação em outras sociedades ou consórcios, como sócia ou acionista. **Artigo 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço de emissão das ações e as demais condições das respectivas subscrições e integralizações. §1º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar sobre: (i) capitalização de lucros ou reservas; (ii) emissão de ações a título de bonificações e/ou de desdobramentos em favor dos acionistas; (iii) emissão e colocação de ações a serem realizadas com bens, créditos ou direitos, sujeita ao previsto no artigo 170, §3º da Lei nº 6.404/76 e a avaliação dos bens ou direitos por três peritos ou empresa especializada, assegurado aos acionistas o direito de preferência na forma do Artigo 171, §2º, da Lei nº 6.404/76; (iv) emissão de bônus de subscrição; (v) subscrição de ações; (vi) emissão de debêntures conversíveis em ações, de acordo com o disposto no Artigo 7º do presente Estatuto Social e com a legislação aplicável; e (vii) outras formas de aumento de capital, autorizadas pela legislação aplicável. §2º. Nos casos acima serão especificados, quando for possível especificar, o número de ações a serem emitidas, a forma de subscrição, o valor e as condições de emissão. §3º. No caso específico de aumento de capital por emissão de bônus de subscrição ou subscrição de ações, serão, ainda, observados o prazo e a forma do exercício do direito de preferência dos acionistas, podendo, referidas subscrições, serem feitas, após o prazo mencionado, mediante colocação para venda no pregão normal em bolsa de valores. §4º. Esgotado o prazo de subscrição e colocação das ações indicado na deliberação do Conselho de Administração, as ações não subscritas só poderão ser recolocadas através de nova deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 6º** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 338.966.879,68 (trezentos e trinta e oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e oito centavos), representado por 31.773.929 (trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. §1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. §2º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto a instituição financeira autorizada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). §3º. A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. §4º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais, ações de fruição e de partes beneficiárias. **Artigo 7º** A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, sendo que o aumento do capital decorrente da conversão das debêntures não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do capital autorizado à época da emissão das debêntures, e desde que assegurado o direito de preferência dos antigos acionistas e obedecidas as determinações legais, sendo que o direito de preferência pode ser cedido independentemente da ação. **Artigo 8º** Fica assegurada aos acionistas, em qualquer aumento de capital social da Companhia, preferência para a respectiva subscrição, na proporção das ações de que forem titulares. **Capítulo III - Assembleia Geral: Artigo 9º** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e de acordo com o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no § único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76. §1º. A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. §2º. O anúncio de convocação da Assembleia Geral da Companhia deverá ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de 8 (oito) dias, em segunda convocação. **Artigo 12.** Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral deverão fazer prova da sua qualidade como acionista da Companhia, depositando na sede social, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via original ou cópia autenticada de documento hábil de sua identidade e comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais da Companhia de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126, da Lei nº 6.404/76. §1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo, o acionista que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. §2º. O acionista pode ser representado na Assembleia Geral da Companhia por seu representante legal ou, ainda, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Artigo 13.** A Assembleia Geral da Companhia será instalada na forma da lei e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, por seu substituto, na forma do Artigo 17, §1º, do presente Estatuto Social. Parágrafo único. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do secretário para a mesa dos trabalhos. **Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Parágrafo único. Observadas as disposições previstas em lei, dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral da Companhia será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15.** A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o disposto no presente Estatuto Social. §1º. Os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante o atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 43 do presente Estatuto Social. §2º. Os termos de posse dos membros do Conselho de Administração e dos membros da Diretoria deverão ser lavrados e assinados nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, sob pena da nomeação ficar sem efeito, salvo justificativa aceita pelo respectivo órgão. §3º. A Assembleia Geral da Companhia fixará o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos Diretores. §4º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria da Companhia, conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, de bens ou de direitos, sejam móveis e/ou imóveis, gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, controladores ou não, tão pouco aos próprios membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social, sem prejuízo dos benefícios facultados aos membros da Diretoria e demais administradores, estatutários ou não, que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas. §5º. Os membros do Conselho de Administração e os membros da Diretoria da Companhia terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição §6º. Qualquer membro do Conselho de Administração e/ou membro da Diretoria da Companhia eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período dos demais. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral Ordinária mais próxima do término do período anual. §7º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Seção I - Conselho de Administração: Artigo 16.** O Conselho de Administração é composto de até 5 (cinco) membros, pessoas naturais, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições previstas no Artigo 142, da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social. §1º. Pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 e, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §4º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76. §2º. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3. §3º. O Conselho de Administração da Companhia terá um Regimento Interno e disporá sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros, bem como seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais. §4º. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, se não for considerado preferível, pelos membros remanescentes, manter o cargo vago. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição. Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria convocará a Assembleia

